

LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 02 DE JULHO DE 2014

Altera dispositivos e Anexos que especifica, da Lei Complementar nº 085, de 17 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia – Altera a Lei Municipal nº 2.229 de 18, de dezembro de 2001 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os artigos 30, 36 e Parágrafo único da Lei Complementar nº 085, de 17 de junho de 2014, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia – Altera a Lei Municipal nº 2.229 de 18, de dezembro de 2001 e dá outras providências, conforme, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 30.** Os Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, serão calculados de acordo com a legislação federal, nas condições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aparecida de Goiânia e demais normas regulamentadoras.

Art. 36. Os servidores ocupantes dos cargos previstos no Anexo I desta Lei, farão jus de acordo com o tempo de efetivo exercício na função, aos valores dos vencimentos da Tabela constante no Anexo III (Tabelas 1, 2 e 3).

Parágrafo único. Os enquadramentos constantes do Anexo III (Tabelas 1, 2 e 3) da presente Lei, dar-se-ão de forma escalonada em 03 (três) parcelas, sendo:

- a) 1/3 (um terço) em 1º (primeiro) de janeiro de 2014;
- b) 1/3 (um terço) em 1º (primeiro) de janeiro de 2015; e
- c) 1/3 (um terço) em 1º (primeiro) de janeiro de 2016”.

Art. 2º. A Tabela de Enquadramento – Correlação de Cargos, prevista no Anexo V, bem como a Descrição Sumária dos Cargos e Requisitos para ingresso no Cargo – Descrição das Atribuições das Categorias Profissionais, constante do Anexo VII, da Lei citada no artigo anterior, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II respectivamente da presente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014, independentemente da data de enquadramento dos servidores.

Art. 5º. Revogam-se todas as Leis que se contraponham ou contrariem a presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA GOIÂNIA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2014.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
Prefeito Municipal

EULER DE MORAIS
Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional

PAULO RASSI
Secretário Municipal de Saúde